

**LEI N° 4.695
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 425/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES SUBVENCIIONADAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NAS MODALIDADES DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E/OU ATIVIDADE COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.695

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A subvenção de que trata o "caput", para pagamento a partir de janeiro de 2026, corresponde aos seguintes valores mensais:

| MODALIDADE | | PERÍODO | VALORES PER CAPITA MENSais (EM REAIS) |
|------------|----------|----------|--|
| CRECHE | BERÇÁRIO | INTEGRAL | R\$ 976,63 |
| | MATERNAL | INTEGRAL | R\$ 811,38 |

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|------------------------|--------------------|---------------------|------------|
| PRÉ-ESCOLA | JARDIM/PRÉ | INTEGRAL | R\$ 661,46 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL 12 horas | R\$ 212,70 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL 20 horas | R\$ 354,49 |

Art. 2º A Cláusula Segunda do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela Entidade deverá atender um total estimado de XXX (número por extenso) crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base os dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado, quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da Entidade.”

| MODALIDADE | | PERÍODO | NÚMERO DE ATENDIMENTOS |
|------------------------|--------------------|---------------------|------------------------|
| CRECHE | BERÇÁRIO | INTEGRAL | 1412 |
| | MATERNAL | INTEGRAL | 2407 |
| PRÉ-ESCOLA | JARDIM/PRÉ | INTEGRAL | 2338 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL 12 horas | 150 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL 20 horas | 9729 |

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Cláusula Terceira, do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o Município repassará a Entidade os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ XXXX.XX (Por Extenso), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.”

| MODALIDADE | | PERÍODO | VALORES PER CAPITA (EM REAIS) |
|------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|
| CRECHE | BERÇÁRIO | INTEGRAL | R\$ 976,63 |
| | MATERNAL | INTEGRAL | R\$ 811,38 |
| PRÉ-ESCOLA | JARDIM/PRÉ | INTEGRAL | R\$ 661,46 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL 12 horas | R\$ 212,70 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | ENSINO FUNDAMENTAL | PARCIAL 20 horas | R\$ 354,49 |

Art. 4º A Cláusula Sétima, do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária de atendimento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horária diária mínima de 8 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde;

II – atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, incluindo café da manhã ou lanche da tarde;

III – atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas, incluindo café da manhã ou lanche da tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento em período parcial de que trata o inciso III desta cláusula se aplica aos alunos da Atividade Complementar, matriculados em Unidade Municipal de Educação no ensino Fundamental anos finais, desde que estejam inscritos em Programas de Política Pública, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, facultada a participação em 08 (oito) horas semanais, bem como aos alunos da Atividade Complementar, matriculados em Unidade Municipal de Educação no ensino Fundamental anos finais, com Projeto-Político Pedagógico diferenciado, aprovado previamente por Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º A Cláusula Nona do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar, acrescida dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: O Município compromete-se a:

[...]

VII – publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e condições previstas no Art. 32, § 1º e Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e do responsável pela fiscalização e gestão desta parceria.”

Art. 6º A Cláusula Décima do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar, acrescida dos incisos XX a XXV, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA: A Entidade compromete-se a:

[...]

XX – apresentar, quando solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, inclusive de eventual empregado substituto;

XXI – promover a publicação integral de extrato de relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII – manter, durante o prazo da vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais condições de habilitação exigidas para a celebração do ajuste;

XXIII – garantir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXIV – responsabilizar-se integralmente pelos insumos necessários ao fornecimento das refeições previstas na Cláusula Sétima, bem como sua execução e preparo, cujo custeio se dará na forma prevista na Cláusula Vigésima Sétima:

XXV – responsabilizar-se integralmente pelos materiais e insumos necessários às atividades pedagógicas desenvolvidas, tanto na modalidade Educação Infantil, quanto na Complementação de Jornada.”

Art. 7º A Cláusula Décima do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar, acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à ENTIDADE a cobrança de valores e taxas a qualquer título dos beneficiários, para fins de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer outro serviço como contraprestação aos serviços prestados.”

Art. 8º A Cláusula Décima Sétima do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Fomento vigorará por doze meses consecutivos, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar até o limite de 60 (sessenta) meses, observando o Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Fica acrescido a Cláusula Vigésima Quarta no Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.”

Art. 10. Fica acrescido a Cláusula Vigésima Quinta no Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O Presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, independente das demais medidas cabíveis, se a ENTIDADE durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não - lucrativa que lhe caracteriza nesta data.”

Art. 11. Fica acrescido a Cláusula Vigésima Sexta no Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, através de emissão e repasse de DAM.”

Art. 12. Fica acrescido a Cláusula Vigésima Sétima no Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Entidades subvencionadas sediadas no Município de Santos, que prestam atendimento na modalidade Atividade Complementar, para o fornecimento do lanche, previstos na cláusula sétima, com o valor base de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) diários, por aluno.

Art. 13. Fica acrescido a Cláusula Vigésima Oitava no Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou



GABINETE DO PREFEITO

deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.”

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 27 de novembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento